



**REGULAMENTO DO
NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores.

“Agente de Cobrança”

A Plaenge, ou a sua sucessora a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome

	do Fundo, para prestar os serviços de (a) auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário; e (b) cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário.
“Alienação Fiduciária”	Alienação fiduciária de imóveis de titularidade das Devedoras – Crédito Imobiliário, nos termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para

	prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente – NF”	Pessoas jurídicas que sejam fornecedoras de produtos e serviços às Devedoras – NF.
“Chave de Acesso Eletrônica”	É um conjunto de dígitos que identifica univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou na página da rede mundial de computadores da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição dos Cedentes – NF.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade do Fundo, mantida no Banco Itaú S.A., na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida na Administradora, (a) para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário recebidos na Conta de Arrecadação; (b) na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; e (c) que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Alienação Fiduciária”	Cada “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre uma

Devedora – Crédito Imobiliário e o Fundo, por meio do qual é constituída a respectiva Alienação Fiduciária.

“Condições de Cessão – NF”

As “Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebradas entre o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, da Administradora, do Custodiante e da Plaenge, às quais cada Cedente – NF adere por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e as condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios – NF ao Fundo.

“Contrato de Endosso – Crédito Imobiliário”

Cada “Contrato de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Endossante – Crédito Imobiliário, com a interveniência da Gestora, da Administradora, do Custodiante e da Plaenge, no qual são estabelecidos os termos e condições para a transferência dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário pelo Endossante – Crédito Imobiliário ao Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Crédito Imobiliário”	Cada cédula de crédito bancário ou cédula de crédito imobiliário emitida por uma Devedora – Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, garantida pela respectiva Alienação Fiduciária.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora ou terceiro por ela subcontratado, inclusive partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para prestar os serviços previstos no item 9.4 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer o endosso ou a cessão dos Direitos Creditórios pelo Endossante – Crédito Imobiliário e/ou pelo Cedente – NF ao Fundo e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo ao Endossante – Crédito Imobiliário e/ou ao Cedente – NF.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome

	do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Devedora – Crédito Imobiliário”	Cada pessoa física ou jurídica que seja emissora de um Crédito Imobiliário e devedora dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário por ela representados.
“Devedora – NF”	A Plaenge e outras empresas do seu Grupo Econômico.
“Devedoras”	As Devedoras – Crédito Imobiliário e as Devedoras – NF, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário e os Direitos Creditórios – NF, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário”	Direitos creditórios representados por um Crédito Imobiliário, originados, no segmento imobiliário, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Endossante – Crédito Imobiliário e as Devedoras – Crédito Imobiliário, por meio da atuação da Plaenge na qualidade de correspondente bancário do Endossante – Crédito Imobiliário.
“Direitos Creditórios – NF”	Direitos creditórios representados por créditos mercantis decorrentes de vendas de produtos e serviços a prazo, detidos pelos Cedentes – NF contra as Devedoras – NF.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário e os Direitos Creditórios Adquiridos – NF,

	quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário”	Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário transferidos pelo Endossante – Crédito Imobiliário ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso – Crédito Imobiliário.
“Direitos Creditórios Adquiridos – NF”	Direitos Creditórios – NF cedidos pelo Cedente – NF ao Fundo, nos termos das Condições de Cessão – NF e dos respectivos Termos de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário e Direitos Creditórios Inadimplidos – NF, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário”	Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário vencidos e não pagos.
“Direitos Creditórios Inadimplidos – NF”	Direitos Creditórios Adquiridos – NF vencidos e não pagos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, compreendendo (a) a escritura de compra e venda dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos competente; e (b) a matrícula do imóvel com a averbação da Alienação Fiduciária.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, (1) a via negociável do respectivo Crédito Imobiliário,

devidamente formalizada; **(2)** o comprovante de desembolso do valor do respectivo Crédito Imobiliário; e **(3)** o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente formalizado; e **(b)** com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos – NF, **(1)** os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico; e **(2)** o Termo de Adesão assinado pelo respectivo Cedente – NF.

“Endossante – Crédito Imobiliário”

Instituição financeira que atue na qualidade de endossante dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário, nos termos do respectivo Contrato de Endosso – Crédito Imobiliário.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

**CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
OUTROS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

“Gestora”

MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.576, de 24 de março de 2021, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na TV Belas Artes, nº 5, 1º andar (parte), Centro, CEP 20060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.760.334/0001-73, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Sênior”

Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Notas Fiscais”

Notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em arquivos XML que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável e da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso Eletrônica, representativas de vendas de produtos e serviços a prazo, detidas pelos Cedentes – NF contra as Devedoras – NF.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Plaenge”

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 1000, Jardim Shangri-La A, CEP 86070-545, inscrita no CNPJ sob o nº 78.638.061/0001-76.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento.

“Política de Crédito”

Política de crédito, adotada pelo Endossante – Crédito Imobiliário na origem dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário e na análise das respectivas Devedoras – Crédito Imobiliário, conforme o **Suplemento A** deste Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 7.3 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Cada termo de adesão às Condições de Cessão – NF assinado por cada Cedente – NF, nos termos das Condições de Cessão – NF.
“Termo de Cessão”	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios – NF celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente – NF, com a interveniência da Gestora, nos termos das Condições de Cessão – NF.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros”, com foco de atuação em “Multicarteira Outros” em razão da aplicação em crédito imobiliário e em recebíveis comerciais.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, inclusive partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

- (1) o serviço de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (2) a escrituração das Cotas; e
- (3) a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (s) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora;
- (t) constituir, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização;
- (u) monitorar a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (v) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso – Crédito Imobiliário, as Condições de Cessão – NF e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedora autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) mensalmente, a Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
 - (4) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento,

incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de **(a)** até o 6º (sexto) mês (inclusive) após a Data de Início do Fundo, R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); e **(b)** a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) após a Data de Início do Fundo, R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

7.1.1 Pela prestação dos serviços de estruturação, o Fundo pagará à Administradora o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Data da 1ª Integralização.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de **(a)** até o 6º (sexto) mês (inclusive) após a Data de Início do Fundo, R\$20.000,00 (vinte mil reais); e **(b)** após o 6º (sexto) mês (exclusive) após a Data de Início do Fundo, R\$30.000,00 (trinta mil reais).

7.3 Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

7.3.1 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida no item 7.3 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1, 7.3 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, inclusive partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, diretamente na Conta de Arrecadação, e **(2)** referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos – NF e aos Ativos Financeiros de Liquidez, na Conta do Fundo.

9.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.4.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Plaenge, o Endossante – Crédito Imobiliário, o Cedente – NF, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário.

9.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

9.7 A Agência de Classificação de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores.

9.7.1 No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

9.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de **(a)** auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário; e **(b)** cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, observado o disposto na cláusula 12 abaixo.

10.3 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.3.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

10.3.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

10.3.3 O disposto nos itens 10.3.1 e 10.3.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.9 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Plaenge, aos Endossantes – Crédito Imobiliário, aos Cedentes – NF e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem qualquer limitação, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos nos Contratos de Endosso – Crédito Imobiliário e nas Condições de Cessão – NF.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://maginvestimentos.com.br/>.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário. Os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios representados por um Crédito Imobiliário, originados, no segmento imobiliário, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Endossante – Crédito Imobiliário e as Devedoras – Crédito Imobiliário, por meio da atuação da Plaenge na qualidade de correspondente bancário do Endossante – Crédito Imobiliário.

11.1.1 A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário pelo Endossante – Crédito Imobiliário ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Endosso – Crédito Imobiliário, e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário.

11.1.2 Os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário serão garantidos pela Alienação Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras – Crédito Imobiliário ou por terceiros.

11.1.3 Os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário não contarão com coobrigação da Plaenge ou do Endossante – Crédito Imobiliário.

11.1.4 O Endossante – Crédito Imobiliário será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, nos termos do Contrato de Endosso – Crédito Imobiliário.

11.2 Direitos Creditórios – NF. Os Direitos Creditórios – NF a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios representados por créditos mercantis, originados no segmento comercial, a partir de operações de venda de produtos e serviços a prazo pelos Cedentes – NF às Devedoras – NF.

11.2.1 A cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF pelos Cedentes – NF ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições das Condições de Cessão – NF e dos respectivos Termos de Cessão, e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos – NF.

11.2.2 Os Direitos Creditórios – NF a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras – NF ou por terceiros.

11.2.3 Os Direitos Creditórios – NF não contarão com coobrigação dos Cedentes – NF ou de terceiros.

11.2.4 O Cedente – NF será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF, nos termos das Condições de Cessão – NF.

11.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

Política de Crédito e Política de Cobrança

11.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário e a Política de Crédito, adotada pelos Endossantes – Crédito Imobiliário na originação dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário e na análise das respectivas Devedoras – Crédito Imobiliário, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Regulamento.

11.6 Os Direitos Creditórios – NF são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes – NF, decorrentes de operações mercantis realizadas com as Devedoras – NF, referentes ao fornecimento de produtos e serviços.

11.6.1 Tendo-se vista que os Direitos Creditórios – NF a serem adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes – NF e as Devedoras – NF, não se aplica, para fins deste Regulamento, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.6.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.7 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** deste Regulamento.

11.8 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Adquiridos – NF decorrem de operações comerciais realizadas com a Plaenge e empresas do seu Grupo Econômico, a definição da estratégia de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – NF caberá à Gestora, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – NF. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no item 11.8, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

11.9 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, nos termos do item 11.10.1 abaixo, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva

Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação das Devedoras e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.10.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.11 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.3 acima.

11.12 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(c) deste Regulamento.

11.12.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

11.13 A Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Complementares.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade

12.1 Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Créditos Imobiliários devem conter promessa de reforço compromissado de constituição da Alienação Fiduciária ou ser garantidos pela Alienação Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária;
- (b) os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário deverão ter o seu valor nominal expresso em reais;
- (c) o valor mínimo de cada Direito Creditório – Crédito Imobiliário deverá ser igual a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

- (d) os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário deverão corresponder à totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Crédito Imobiliário;
- (e) os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário devem ter sido originados por meio da atuação da Plaenge como correspondente bancário do Endossante – Crédito Imobiliário;
- (f) os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição; e
- (g) os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário não poderão ser devidos por Devedoras – Crédito Imobiliário que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.1 acima será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.2 Direitos Creditórios – NF. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – NF que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios – NF deverão ter o seu valor nominal expresso em reais;
- (b) os Direitos Creditórios – NF não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição; e
- (c) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios – NF não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias anteriores à Data de Aquisição, contados retroativamente a partir da Data de Aquisição.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios – NF que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.2 acima será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo.

13.1.1 Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário recebidos na Conta de Arrecadação deverão ser transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil após a conciliação dos recursos.

13.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos – NF serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta do Fundo.

13.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face das Devedoras, da Plaenge, do Endossante – Crédito Imobiliário, do Cedente – NF ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.4 *Risco de crédito das Devedoras.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência das Devedoras. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do presente Regulamento e, para os Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, os procedimentos descritos na Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.5 *Ausência de coobrigação da Plaenge, do Endossante – Crédito Imobiliário e do Cedente – NF.* Os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário não contarão com coobrigação da Plaenge ou do Endossante – Crédito Imobiliário. Ainda, na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios – NF pelo Fundo, os Direitos Creditórios – NF não contarão com coobrigação dos respectivos Cedentes – NF. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.6 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.7 *Direitos Creditórios Adquiridos evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas.* As Notas Fiscais que comporão o lastro dos Direitos Creditórios – NF não são títulos executivos extrajudiciais, de modo que a cobrança judicial de tais Direitos Creditórios – NF, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de as Devedoras – NF não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.10 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente,

o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.13 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.14 *Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital.* O Fundo poderá contratar plataformas eletrônicas ou digitais para a formalização dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares. Tais plataformas poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e estão sujeitas à fraude, roubo de informações, vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas e outros eventos de mesma natureza. Em quaisquer destes casos, tais plataformas poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo. A existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios, de modo que sua interrupção poderá dar causa a um Evento de Liquidação.

14.15 *Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital.* Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas pelo Fundo para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e/ou dos

Documentos Complementares considerarão as informações nelas registradas pelos Endossantes – Crédito Imobiliário, pelos Cedentes – NF e/ou pelas Devedoras, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios e realizar a sua transferência ao Fundo. Caso os Endossantes – Crédito Imobiliário, os Cedentes – NF e/ou as Devedoras prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Além disso, tais plataformas eletrônicas ou digitais não são capazes de identificar eventuais fraudes ou se os Direitos Creditórios já foram cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Adquiridos. Nestes casos, a existência, a validade, a eficácia e/ou a exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser negativamente afetadas.

14.16 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.17 *Guarda da documentação.* A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.18 *Risco relacionado à ausência de registro em cartório de registro de títulos e documentos.* Os Termos de Adesão e os Termos de Cessão somente serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos em situações de estresse, caso a Gestora assim entenda necessário ou conveniente para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, nos termos das Condições de Cessão. Portanto, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios – NF somente gozarão de plena eficácia perante terceiros, tornando-se oponíveis a estes (inclusive credores que venham a concorrer com o Fundo), após o registro dos referidos documentos nos cartórios de registro de títulos e documentos. O registro dos Termos de Cessão tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso os Cedentes – NF celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios Adquiridos – NF a terceiros, a operação previamente registrada prevalecerá. A ausência de tal registro poderá representar risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos – NF que porventura sejam cedidos e reclamados por terceiros, na hipótese de cometimento de fraudes,

caracterizadas pela oferta ou cessão dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos – NF pelos Cedentes – NF a mais de um cessionário.

14.19 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.20 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.21 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.22 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.23 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.24 *Observância da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima e à Alocação Mínima para Fins Tributários. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.25 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.26 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.* A validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios pelos Endossantes – Crédito Imobiliário e pelos Cedentes – NF ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos Endossantes – Crédito Imobiliário e dos Cedentes – NF. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios pelos Endossantes – Crédito Imobiliário e pelos Cedentes – NF ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes – Crédito Imobiliário e pelos Cedentes – NF; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios pelos Endossantes – Crédito Imobiliário e pelos Cedentes – NF ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Endossantes – Crédito Imobiliário e dos Cedentes – NF. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Endossantes – Crédito Imobiliário e Cedentes – NF, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.27 *Insuficiência ou ausência de garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como a Alienação Fiduciária, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, as Devedoras e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia ou tal alienação demore para ocorrer; **(b)** o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo

poderá ser afetado negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.28 *Atraso no registro da Alienação Fiduciária nos cartórios de registros de imóveis.* Os Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário são garantidos pela Alienação Fiduciária, cuja formalização requerer o devido registro nos cartórios de registros de imóveis competentes. Em razão dos procedimentos operacionais adotados pelos cartórios de registros de imóveis, não há garantia de que tais procedimentos serão realizados dentro dos prazos esperados, de modo que poderá haver atraso na constituição da Alienação Fiduciária. O não registro tempestivo da Alienação Fiduciária poderá dificultar ou inviabilizar a consolidação da propriedade fiduciária em favor do Fundo e, em caso de inadimplemento da Devedora – Crédito Imobiliário, impactar negativamente os mecanismos de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário.

14.29 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.30 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos aos Endossantes – Crédito Imobiliário e aos Cedentes – NF.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos aos respectivos Endossantes – Crédito Imobiliário e Cedentes – NF, conforme o caso, os Endossantes – Crédito Imobiliário e os Cedentes – NF deverão tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta de Arrecadação ou para a Conta do Fundo, conforme o caso. Não há garantia de que os Endossantes – Crédito Imobiliário e os Cedentes – NF cumprirão a sua obrigação nos termos dos Contratos de Endosso – Crédito Imobiliário e das Condições de Cessão – NF. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento dos Endossantes – Crédito Imobiliário e dos Cedentes – NF.

14.31 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.32 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado,

proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.33 *Classificação de risco das Cotas.* As Cotas Seniores poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência de Classificação de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas Seniores, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo. Ainda, a ausência de classificação de risco das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas Mezanino e nas Cotas Juniores.

14.34 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.35 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.36 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.37 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.38 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei

nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Plaenge e/ou por suas partes relacionadas.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento; e
- (e) na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento; e
- (e) na hipótese de emissão de novas Cotas Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino terão direito de preferência na sua subscrição.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento; e
- (e) na hipótese de emissão de novas Cotas Juniores, os Cotistas titulares das Cotas Juniores terão direito de preferência na sua subscrição.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

15.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

15.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 25 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

15.7 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, **(a)** poderão ser emitidas novas Cotas Juniores; e **(b)** poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.6.1 acima.

15.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

Distribuição das Cotas

15.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.11.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da

integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.12 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.12.1 Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá manter Patrimônio Líquido diário mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação do Fundo, nos termos do artigo 8º, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Subscrição e integralização das Cotas

15.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até **(1)** a data da efetiva integralização, para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino; ou **(2)** o Dia Útil imediatamente anterior a data da efetiva integralização, para as Cotas Juniores, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas Seniores

15.18 As Cotas Seniores poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

15.18.1 A classificação de risco das Cotas Seniores, se houver, deverá ser atualizada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

15.19 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e/ou das suas Cotas Mezanino.

15.20.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.20.2 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.21 As Cotas Juniores não poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário, exceto entre **(a)** empresas do Grupo Econômico da Plaenge; e **(b)** sócios da Plaenge.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

17.1.1 Na hipótese do item 17.1 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

17.2 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 17.2.1 abaixo.

17.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

17.2.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 17.2.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

17.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.3.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.4 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (r) Taxa de Custódia;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (t) despesas relacionadas com a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) despesas relacionadas com a Alienação Fiduciária, incluindo o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável;
- (v) despesas com o Agente de Cobrança;
- (w) despesas relacionadas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (x) despesas com a contratação de terceiros, incluindo softwares e plataformas digitais, para auxiliar na formalização das operações de transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos serviços de assinatura eletrônica e/ou digital dos documentos do Fundo e em outras atividades relacionadas às operações do Fundo.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, **(a)** até 29 (vinte e nove) dias antes de cada Data de Pagamento, equivalente a 30% (trinta por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas em cada Data de Pagamento; e **(b)** até 5 (cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas em cada Data de Pagamento.

19.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
 - (5) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

- (4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 17.2.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (7) aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (8) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento e/ou provisionamento das despesas relacionadas ao encerramento do Fundo;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no

manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de

prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da

Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(i)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(k)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(m)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(n)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(o)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1 (r) e (y) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(u)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização,	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

	incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;			
(v)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(z)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a

qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo, sendo certo que a primeira e a segunda convocação da Assembleia poderão ser realizadas por meio do mesmo instrumento de convocação. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

24.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 24.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos

termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

24.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 24.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 24.3.1 acima.

24.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.5 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 24.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 24.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 24.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.5.3 Sempre que, nos termos do item 24.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

24.5.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 24.1(j) acima, os votos dos Cotistas titulares das

Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 24.1(l) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 24.6.2 e 24.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pela Plaenge; **(b)** por sócios, diretores e empregados da Plaenge; e **(c)** por partes relacionadas da Plaenge e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

24.6.3 Além das hipóteses mencionadas no item 24.6.2 acima, a vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(b)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia

de antecedência da realização da Assembleia. Para que sejam considerados válidos, os votos deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 As comunicações escritas ou eletrônicas enviadas pelos Cotistas previamente à realização de uma Assembleia que venha a ser justificadamente adiada ou suspensão podem ser consideradas válidas, quando da realização ou retomada da referida Assembleia, conforme o caso, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, desde que **(a)** expressamente previsto no instrumento de convocação da Assembleia; **(b)** o Cotista tenha manifestado sua concordância; e **(c)** o conteúdo da manifestação de voto não tenha sido alterado.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Na hipótese de adoção de procedimento de consulta formal, deverão ser considerados os quóruns de deliberação para a segunda convocação, bem como os quóruns específicos indicados no item 24.1 acima.

24.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.6 deste Regulamento;
- (b) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por 30 (trinta) dias ou mais de 1 (uma) vez dentro do mesmo ano;
- (c) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias;

- (d) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e
- (f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, observado, especialmente, o disposto na cláusula 12 acima.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** exceto na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 25.2(b) acima, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição

de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 25.

25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos

Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a eventual contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

26.2.4 Observado o disposto no item 26.2.3(e) acima, a Agência de Classificação de Risco deverá divulgar, imediatamente, em sua página na rede

mundial de computadores e comunicar à CVM, à Administradora e à Gestora qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizará aos Cotistas, mediante solicitação por escrito, informações acerca, **(a)** do percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** do percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme dados de cadastro de cada Cotista.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-688-8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário

A origemção dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário a serem transferidos ao Fundo segue usualmente os seguintes procedimentos:

- (a) a potencial Devedora – Crédito Imobiliário busca a alternativa de crédito com a Plaenge;
- (b) o cadastro da Devedora – Crédito Imobiliário, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pela Plaenge e/ou pelo Endossante – Crédito Imobiliário;
- (c) atendidos os requisitos para a contratação do crédito, o financiamento é realizado por meio da emissão de um Crédito Imobiliário pela Devedora – Crédito Imobiliário em favor do Endossante – Crédito Imobiliário; e
- (d) o Endossante – Crédito Imobiliário transfere ao Fundo os Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário que atendem à política de investimento do Fundo, especialmente aos Critérios de Elegibilidade.

2. Política de crédito dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pela Plaenge e pelo Endossante – Crédito Imobiliário, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

- (a) análise cadastral: avaliação das informações financeiras e cadastrais da Devedora – Crédito Imobiliário, incluindo pesquisa em bureaus de crédito (SPC e Serasa); e

- (b) análise do perfil financeiro: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento da Devedora – Crédito Imobiliário, seu score de crédito e histórico de pagamentos disponíveis nos bureaus de crédito (SPC e Serasa).

Com base nos requisitos acima, a Plaenge realiza a análise do crédito de forma independente e envia para o Endossante – Crédito Imobiliário, com a sua recomendação das condições de aprovação ou não da concessão do crédito. Caso o crédito seja aprovado, será emitida um Crédito Imobiliário pela Devedora – Crédito Imobiliário em favor do Endossante – Crédito Imobiliário.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A Política de Cobrança visa estabelecer procedimentos para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, buscando minimizar as perdas do Fundo e garantir a sustentabilidade da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário.

O Agente de Cobrança terá poderes para tomar as medidas que entender necessárias para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, observada o disposto no Regulamento, inclusive nesta Política de Cobrança, e no Contrato de Cobrança.

1. Política de Cobrança dos Direitos Creditórios – Crédito Imobiliário

Em caso de atraso superior a 3 (três) dias no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, o Agente de Cobrança poderá adotar quaisquer dos seguintes procedimentos:

- (a) contato telefônico ou envio de e-mail, SMS, e aplicativos de celular com aviso de atraso e oferta de suporte para regularização do débito;
- (b) contato com a Devedora – Crédito Imobiliário para negociar nova data de pagamento e atualização do boleto, se necessário;
- (c) envio de cartas de cobrança no intervalo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o vencimento das prestações, como forma de registro de tentativas amigáveis de negociação;
- (d) inclusão do nome da Devedora – Crédito Imobiliário e dos respectivos garantidores, se for o caso, nos órgãos de proteção de crédito e nos cartórios de protesto;
- (e) notificação extrajudicial elaborada em atendimento às exigências legais com o objetivo de constituir a Devedora – Crédito Imobiliário em mora e estabelecer prazos para a quitação da dívida; e

- (f) cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, observado o disposto no item 1.2 abaixo.

1.1. As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança poderão compreender **(a)** a negociação amigável com a respectiva Devedora – Crédito Imobiliário; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

1.2. O Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido – Crédito Imobiliário caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se **(a)** os gastos a serem incorridos no processo de cobrança judicial; **(b)** o valor individual do Direito Creditório Inadimplido – Crédito Imobiliário; **(c)** a probabilidade de êxito; e **(d)** a sua opinião sobre a viabilidade econômica da referida cobrança judicial. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

1.3. O Agente de Cobrança deverá adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Crédito Imobiliário, observados os limites da presente Política de Cobrança, os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário por amostragem

1.1. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário por amostragem

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

- (a) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e
- (b) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento.

1.2. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário por amostragem

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável de 10% (dez por cento) da quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos – Crédito Imobiliário).

A seleção da amostra será aleatória e a verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação das Devedoras – Crédito Imobiliário quando da verificação do lastro.

2. Verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF por amostragem

2.1. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF por amostragem

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

- (a) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Adquiridos – NF em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e
- (b) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento.

2.2. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF por amostragem

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes procedimentos:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios do Direitos Creditórios Adquiridos – NF;
- (b) cálculo do tamanho da amostra: a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável de 10% (dez por cento) da quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos – NF; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos – NF desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos – NF).

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [.]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [.]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [.]% ([.] por cento) do **[ÍNDICE]**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[.]% ([.] por cento) ao ano // até [.]% ([.] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [.]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [.]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [.]ª Série, **[PERIODICIDADE]**;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [.]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [.]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [DATA].

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [.]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [.]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [.]% ([.] por cento) do **[ÍNDICE]**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[.]% ([.] por cento) ao ano // até [.]% ([.] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [.]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [.]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [.]ª Série, **[PERIODICIDADE]**;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [.]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [.]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [DATA].

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO NEW MERIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [...]ª ([...]) emissão do New Meridian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júnio**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [...] ([...]) Cotas Júnio;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[...] ([...] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnio em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) público-alvo: nos termos do item 15.1.3 do Regulamento, as Cotas Júnio deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Plaenge e/ou por suas partes relacionadas;
- (g) aplicação mínima: não há;
- (h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Júnio // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Júnio];
- (i) Índice Referencial: não há;

- (j) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (k) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (l) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [DATA].

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”